



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Robson Pereira	<b>UF:</b> MT	
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga (FEAP), com sede no município de Pirassununga, no estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Luciane Bisognin Ceretta		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.039717/2023-41	<b>CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA</b> (X) SIM ( ) NÃO <b>BLOCO</b> (X) SIM ( ) NÃO	
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>400/2024</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2024</b>

## I – RELATÓRIO

### **Histórico**

Trata-se de pedido de convalidação dos estudos realizados por Robson Pereira no curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga (FEAP), com sede no município de Pirassununga, no estado de São Paulo.

No pedido, o interessado informou o seguinte:

[...]

*No semestre letivo 2020/1, o Requerente se matriculou no curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ofertado pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, Pirassununga – SP, com muita determinação e vontade de aprender, tendo cursado regularmente 720 (setecentas e vinte) horas, conforme pode ser evidenciado na documentação acostada aos autos. DOC. 01*

*Assim, depois de integralizar a matriz curricular do curso supramencionado no semestre letivo 2021/1, o Requerente recebeu da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga o certificado de conclusão, conferindo o grau de Engenheiro de Segurança do Trabalho no dia 05/03/2021. Sobrevém que, na data de 20 de setembro de 2023, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo CREA – SP, enviou um ofício ao Requerente informando que a anotação de Engenharia de Segurança do Trabalho solicitada pelo mesmo havia sido indeferida sob a alegação de que a instituição havia sido descredenciada pelo MEC em 20/12/2019, tendo o certificado de Pós-graduação sido emitido após essa data. DOC. 02*

*Conforme pode ser verificado no ofício anexo, a Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga encaminhou ofício ao CREA – SP, informando que o*

*descredenciamento ocorreu em dezembro de 2019 (homologado em maio de 2020), e, a partir de então não foram abertas mais turmas. DOC. 03*

*Convém destacar que o Requerente se matriculou no curso de pós-graduação em 29/02/20, antes da homologação do descredenciamento, que se deu em maio de 2020. Tal fato, além de prejudicar a carreira profissional do Requerente, representa uma enorme injustiça com sua trajetória acadêmica.*

O interessado juntou ao processo documentos que comprovam suas alegações.

Dessa forma, foi protocolado o presente processo requerendo a convalidação de seus estudos no referido curso de pós-graduação *lato sensu* com a consequente validação de seu certificado.

Após o protocolo, o processo foi distribuído a esta Conselheira para Relatoria.

### **Considerações da Relatora**

O requerimento de convalidação apresentado por Robson Pereira está acompanhado de documentação que corroboram a veracidade dos fatos alegados e evidenciam sua boa-fé.

A situação, aqui apresentada, teve origem com o indeferimento, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP), da anotação/título do curso de pós-graduação *lato sensu* de Engenharia de Segurança do Trabalho concluído pelo interessado, tendo em vista o descredenciamento da instituição em que o curso de especialização foi realizado.

Ocorre que, conforme demonstrado pela documentação anexa, o início do curso de pós-graduação se deu na data de 29 de fevereiro de 2020, e o descredenciamento da instituição foi homologado apenas no mês de maio de 2020, podendo dar continuidade, até o seu término, aos cursos iniciados até a homologação do descredenciamento. Portanto, esta Relatora não constata irregularidade no procedimento adotado.

Analizando o presente caso, evidencia-se que as partes agiram dentro das normas vigentes. Assim, esta Conselheira entende que o interessado deve ter seus estudos convalidados.

Em face do exposto, esta Relatora encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Robson Pereira, no curso de pós-graduação *lato sensu*, especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho, no período de 2020 a 2021, ministrado pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga (FEAP), com sede no município de Pirassununga, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Unificada Pirassunuguense Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu certificado de pós-graduação *lato sensu*, especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente